



## EDITAL PROEX N.º 04/2024

### Programa Especial de Participação de Servidores Aposentados na Extensão (ProesaExt)

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), com base na Resolução Cepex n.º 244, de 31 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Especial de Participação de Servidores Aposentados na Extensão, com base na Resolução Cepex n.º 26, de 27 de outubro de 2020, que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução Cepex n.º 31, de 15 de dezembro de 2020, instrumento que trata da curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da Ufac, além de seu Regimento Interno e Estatuto e, ainda, com base na Resolução do Conselho Nacional de Extensão (CNE) n.º 07 de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito das Instituições de Ensino Superior, torna público o presente Edital e convida os docentes e técnicos administrativos efetivos aposentados desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de **programas de extensão (ProesaExt)**.

#### 1. NATUREZA

O Edital Proex n.º 04/2024 é um instrumento que visa possibilitar o aproveitamento de experiências acumuladas ao longo do seu exercício profissional, favorecendo atividades de extensão nas comunidades, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade social.

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 No âmbito do ProesaExt, poderão coordenar ações de extensão servidores aposentados que tenham a qualificação correspondente à área de atuação do programa proposto, preferencialmente com formação acadêmica em nível *stricto sensu*.

2.1.1 Não poderão participar do ProesaExt profissionais que acessaram a aposentadoria na modalidade especial.



2.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Daex/Proex.

2.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <[https://sistemas.ufac.br/plataforma\\_projetos/](https://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/)>.

2.4 A ação deve ser caracterizada como Programa.

2.4.1 **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e ensino, com caráter institucional, em integração às diversas atividades, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, com execução a médio e longo prazo (entre 18 e 24 meses).

2.5 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa lfes, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

2.6 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas submissões indeferidas.

### 3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão.

3.2 Considerando a característica de ser uma ação com uma duração prolongada, cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Programa de Extensão.

3.2.1 A duração máxima de cada Programa será de 24 meses.

3.3 O(A) coordenador(a) do Programa deverá apresentar um cronograma de ações distribuída entre os exercícios de, no máximo, 12 meses.

3.3.1 No referido cronograma devem constar todas as atividades previstas para cada exercício.

3.4 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela *Paec*.

3.5 O(A) coordenador(a) deve encaminhar no campo específico para este fim, via *Paec*, o Termo de Concordância do Servidor Aposentado (Anexo I).

3.6 Por ser uma chamada sem financiamento, o(a) coordenador(a) que submeter um programa deverá indicar se conta com aportes financeiros externo para a realização



do mesmo, além de descrever a forma de prestação de contas com a instituição financiadora.

#### **4. DA VINCULAÇÃO DE AÇÕES AO PROGRAMA**

4.1 Após a aprovação, o(a) coordenador(a) do programa poderá cadastrar e vincular ações nas modalidades de curso, evento e projeto ao seu Programa, desde que tais ações estejam com o período de vigência compatível e descritas em seu cronograma.

4.2 Coordenadores de ações nas modalidades de curso, evento e projeto também podem solicitar a vinculação a um Programa.

4.3 Após o envio da solicitação de vinculação, o(a) coordenador(a) do programa deverá realizar a análise aceitando ou não o vínculo através da Paec.

#### **5. SELEÇÃO DOS ESTUDANTES VOLUNTÁRIOS**

5.1 A seleção dos voluntários é de responsabilidade de cada coordenador de Ação de Extensão.

5.2 No processo de seleção dos voluntários podem ser indicados:

- a) discentes de qualquer curso da Ufac, a fim de contabilizar a atividade como atividade de extensão;
- b) discentes de outras instituições de ensino superior, afim de certificação;
- c) membros da comunidade que visem à certificação.

5.3 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão ainda definir outros critérios complementares para a seleção.

5.4 O cadastro dos voluntários deverá ser realizado no início ou ao final da ação, momento em que o(a) coordenador(a) irá encaminhar o relatório final e solicitar os certificados para os participantes e a equipe de trabalho.

#### **6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

6.1 A seleção das propostas submetidas à Proex, em atendimento a este Edital, será realizada por membros do Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.2 As avaliações das propostas serão feitas considerando-se a viabilidade e caracterização da ação proposta como Extensão, bem como verificando possíveis pendências dos coordenadores.



6.3 Caso seja identificada alguma pendência ou inconsistência na proposta, o(a) coordenador(a) será convidado a fazer suas correções e adaptações afim de aprovação.

6.4 Não poderá submeter nova ação de extensão o(a) coordenador(a) que tiver submetido uma proposta e não tenha executado, por dois anos consecutivos, ainda que tenha justificado.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

7.1 O acompanhamento dos programas de extensão por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios parciais e final;
- b) acompanhamento presencial por parte da Proex, junto ao público alvo;
- c) participação em Seminário acadêmico da Ufac.
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados e publicações seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial as chamadas de publicação divulgadas pela Proex/Ufac.
- e) Avaliação anual dos objetivos, metas e plano de trabalho.

7.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais, indicando link) sob pena de ser devolvido pela Proex para ajuste.

7.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e outros colaboradores poderá ser feita apenas conjuntamente ao envio do relatório final do programa através da Paec.

7.4 Cabe à Proex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório Final dos Programas de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

7.5 O(A) coordenador(a) de ações vinculadas ao seu programa ou a de terceiros deverá encaminhar o Relatório Parcial desta ação, sob pena de gerar pendência no programa.



## 8. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 04/2024	10 de janeiro de 2024.
Envio da Proposta para a Direção do Centro ou chefia imediata*	Até 20 de dezembro de 2024.
Avaliação da Unidade de Lotação do(a) coordenador(a) e encaminhamento a Proex (através da Paec)*	Até 31 de dezembro de 2024.
Envio do Relatório Final	Em até 30 dias corridos da data de encerramento do Programa.

\* A unidade de lotação na qual nos referimos aqui é a última unidade em que o servidor atuou antes da sua aposentadoria.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2026 ou data anterior, previamente informada pela Proex.

9.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME) em consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Rio Branco, Acre, 10 de janeiro de 2024.

*Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes*  
*Pró-Reitor de Extensão e Cultura*  
*Portaria n.º 036/2021*